



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

SALDO REMANESCENTE DE ARP 097/2023

CONTRATO Nº 087/2024

ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **GAMBA AUTO CENTER LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Vargem Alta, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa municipal, tais como veículos de pequeno, médio e grande porte do município de Vargem Alta/ES, empresa **GAMBA AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 37.210.134/0001-47, com sede na Avenida Jose Carlos David, nº 106, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29295-000, telefone: (28) 9940 - 8003, e-mail: gambaautocenter20@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. (a) **FERNANDA MAGNAGO DA FONSECA**, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliado na Rua Dr Joaquim T Mesquita, inscrita no CPF/MF sob nº 100.056.717-60, Cédula de Identidade nº 3.098.895-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente contratação de empresa para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, montagem e desmontagem de pneus, cambagem, recapagem/recauchutagem e vulcanização nos veículos da frota municipal, tais como veículos de pequeno, médio e grande porte do município de Vargem Alta/ES, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/2023, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, montagem e desmontagem de pneus, cambagem, recapagem/recauchutagem e vulcanização nos veículos da frota municipal, tais como veículos de pequeno, médio e grande porte do município de Vargem Alta/ES, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e especificações constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/2023 e Anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE 01 – AUTOMÓVEIS LEVE

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Und.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviço de cambagem	Roda	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
2.	Serviço de Balanceamento	Roda	30	R\$ 19,72	R\$ 591,60
3.	Serviço de Alinhamento	Eixo	15	R\$ 45,64	R\$ 684,60
4.	Serviço de montagem e desmontagem	Roda	30	R\$ 12,58	R\$ 377,40

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

5.	Serviço de conserto de pneu	Und	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
Total					R\$ 3.479,10

LOTE 2 - AUTOMÓVEIS CAMINHONETES, VANS E AMBULÂNCIAS:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Und.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6.	Serviço de cambagem	Roda	60	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
7.	Serviço de Balanceamento	Roda	60	R\$ 25,46	R\$ 1.527,60
8.	Serviço de Alinhamento	Eixo	40	R\$ 46,66	R\$ 1.866,40
9.	Serviço de montagem e desmontagem	Roda	60	R\$ 15,68	R\$ 940,80
10.	Serviço de conserto de pneu	Und	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Total					R\$ 9.054,80

Obs.: Ressaltamos que pode ocorrer alterações na listagem de veículos, podendo ser adquiridos posteriores ao processo. E informamos que a Prefeitura pode autorizar os serviços em veículos da frota do Corpo de Bombeiros, através de Convênio firmado.

Os serviços a serem disponibilizados são:

1.2. Alinhamento por eixo; Balanceamento por roda; Cambagem por roda (incluindo desempenho de coluna quando for o caso); montagem e desmontagem por roda.

1.3. Recapagem/Recauchutagem consiste em aproveitar a estrutura resistente do pneu gasto, desde que esta esteja em boas condições de conservação, e incorporar-lhe nova borracha de piso.

1.4. A vulcanização de borracha é um processo químico que permite que o material inicial seja colocado em contato com uma alta temperatura e a sua composição seja alterada, a fim de dar a forma e propriedades do produto final.

1.4.1 – Os serviços que compreendem o Lote 04, serão executados nos seguintes pneus:

- a) 14.00-24 (patrol e motoniveladora)
- b) 10.00-20 (caminhão traçado)
- c) 275/80R22.5 (caminhão toco e truck)
- d) 17.5-25 (retroescavadeira e carregadeira)
- e) 275/80R22, 215R17, 1000x20 e 750R16 (ônibus)

1.5 - Os itens serão divididos por secretaria, conforme anexo VII, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 12.533,90 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, conforme proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, mediante a apresentação da autorização de fornecimento/ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Licitações/Compras.

5.1.1 A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Licitação/Setor de compras após a assinatura do/a contrato/ata de registro de preço e enviada via e-mail a contratada.

5.2 O prazo de execução do serviço será de **2 (dois) dias úteis, da requisição de prestação do serviço pela Administração. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida ordem de serviço.**

5.3 Caso os serviços sejam rejeitados, por defeito, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 5 dias úteis e os custos da substituição dos serviços refeitos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

5.4 Comunicar à Secretaria, no prazo de 12 (doze) horas que antecede a entrega do serviço, os motivos que impossibilitem a entrega, com a devida comprovação.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

5.5 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação e realizando apenas os serviços solicitados pela CONTRATANTE.

5.6 Por uma questão de economicidade, a empresa licitante deverá estar localizada a uma distância de, no máximo, **60 km (sessenta) quilômetros** da Sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, (Rua Vereador Pedro Israel David, Centro, Vargem Alta/ES) devendo, para comprovar esta condição, firmar declaração de conhecimento desta condição, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, sendo esta verificada, também, no credenciamento, através do Contrato Social, onde consta o endereço da sede da empresa.

5.6.1 Empresas localizadas acima da quilometragem estipulada poderão participar do certame, desde que assumam integralmente as despesas de transporte (ida e volta) ou dele decorrentes.

5.7 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de falha quanto a execução consoante ao Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 030 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 100 – Gabinete do Prefeito

Programa: 030100.041220032.007

Elemento de Despesa: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150000000

Ficha: 026

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

7.2 - Este contrato terá vigência de **12 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, independentemente de seu integral cumprimento.

7.3 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

7.4 - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

7.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.6- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

8.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

8.2 - É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

8.3 - Cabe à contratada responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

- 8.5 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 8.6 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
- 8.7 - A empresa contratada deverá dispor de espaço físico com área coberta e capacidade para receber os veículos das linhas em que prestar os serviços, com segurança 24 horas por dia.
- 8.8 - A Empresa deverá possuir instalações no território do Estado do Espírito Santo.
- 8.9 - Os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos apresentados no serviço, durante o prazo de garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 8.10 - O serviço deverá ser executado de forma contínua, em virtude das necessidades constantes de manutenção nos veículos.
- 8.11 - O ônus do condutor pelo transporte dos veículos para a empresa, com sede em até 60 (sessenta) km da Prefeitura de Vargem Alta/ES, e dos possíveis pneus a serem trocados até as instalações da CONTRATADA e retorno a sede da Secretaria solicitante, será da contratada.
- 8.12 - O deslocamento com veículo oficial para manutenções, deverão ser efetuados por motoristas habilitados de acordo com a necessidade do veículo, e por funcionários uniformizados.
- 8.13 - **A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 30 (trinta) dias para o serviço executado**, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para a Prefeitura. Exceto serviços de reparos de pneus.
- 8.14 - Nos pneus reformados, seguiram as regulamentações impostas pela Portaria 554, de 29 de outubro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não execução do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

intimação do ato.

9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.9 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, de forma eletrônica, por correspondência com aviso de recebimento, ou por outros meios que se fizer necessário, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.11 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

9.12 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.13 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.14 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.

9.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.16 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.17 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência,

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

11.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato a servidora **Sandra Gueller Barlez**.

11.1.3 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

11.1.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;

11.2.2 - Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

11.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

11.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

11.2.6 – Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

11.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

11.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

11.2.9 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos.

11.2.10 - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos.

11.2.11 - Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega do produto.

11.2.12 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou os acompanhamentos realizados pela Contratante.

11.2.13 - Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante sempre que solicitado.

11.2.14 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

11.2.15 - Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega do produto.

11.2.16 - Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 12 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

GAMBA AUTO CENTER LTDA
Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000
Telefone: (28) 99942-6643
E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com